CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Proíbe a inauguração cerimonial de obras públicas municipais, pelo Poder Executivo, que estejam incompletas ou que não possam ser utilizadas de imediato pela população.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica proibida a inauguração de entrega de obras públicas municipais que estejam:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento de imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, mesmo que de forma parcial, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente construídas;

II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam: aquelas que não possuem quantidade mínima de profissionais necessários ou onde há ausência de materiais ou equipamentos básicos indispensáveis para a imediata prestação de serviços;

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todas as obras públicas realizadas pela Administração Pública Direta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de setembro de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

VEREADOR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

VEREADORA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FLAVIO ANTONIO PORTELA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLAVIO ANTÔNIO PORTELLA

VEREADOR

MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Dados: 2023.09.21 08:48:11 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI

VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
KANT ALVES LIMA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

KANT ALVES LIMA JÚNIOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É notório no Brasil que agentes públicos busquem a inauguração – o mais rápido possível – de obras públicas, visando expor que estão atendendo as demandas da população e cumprindo promessas de campanha. Entretanto, por muitas vezes, essas inaugurações não passam de uma mentira, haja vista que a obra não está finalizada e não é possível seu funcionamento imediato.

Por isso, é importante estabelecer um freio nessas atuações imorais dos agentes da administração pública, não devendo as obras serem utilizados como mero deleite de notícias ou propaganda da atuação do Poder Executivo. A população clama por melhorias na prestação de serviços públicos e na entrega de obras e manutenção, por isso, é importante que o presente projeto de lei seja aprovado.

Este tipo de projeto de lei já está em trâmite na Câmara dos Deputados, bem como já é Lei em grandes cidades como Porto Alegre e São Paulo, bem como é Lei Estadual até no estado de Santa Catarina, entretanto, com vinculação apenas no âmbito do Governo do Estado. Portanto, é fundamental que o Município possa garantir que as obras públicas, quando inauguradas, já possam ser imediatamente usufruídas pela população, seja através de serviços seja através da mera utilização, como no caso de obras que envolvam ruas.

Tendo isso em vista, solicito auxílio dos colegas para que seja aprovado o presente projeto de lei e transformado em lei, garantindo maior transparência à população.

Laranjal Paulista, 20 de setembro de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

VEREADOR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

VEREADORA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FLAVIO ANTONIO PORTELA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLAVIO ANTÔNIO PORTELLA

VEREADOR

MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Dados: 2023.09.21 08:47:55 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI

VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais



KANT ALVES LIMA JÚNIOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais